

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Câmara Municipal
de
Lamarão*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 09 DE ABRIL DE 2026.



PROJETO DE LEI Nº 006 DE 09 DE ABRIL DE 2026.



PREFEITURA DE LAMARÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CNPJ: 13.884.071/0001-12

MENSAGEM Nº 006 DE 09 DE ABRIL DE 2026.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

À SUA EXCELÊNCIA, SENHORA VALDEMIRE SIMÕES DE ARAÚJO, PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE LAMARÃO – BA.

Excelentíssima Senhora,
Presidente da Câmara Municipal de Lamarão/BA.
Ilustríssimos Edis.

Submeto à necessária apreciação dessa Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que autoriza a aquisição um imóvel urbano com uma área de área construída de 219,55m² (duzentos e dezenove metros e cinquenta e cinco centímetros) e área do terreno de 380.00 (trezentos e oitenta metros quadrado, localizado na Rua José Vilalva Ribeiro, nº 58, bairro, Centro neste município de Lamarão/BA.

O imóvel que se pretende adquirir possui uma localização privilegiada, pois situa-se numa área central, o que facilitará as relações harmônicas internas e o acesso do público.

Sob o aspecto financeiro, cumpre ressaltar que a transação está sendo realizada com base nos laudos de avaliação em anexo e de acordo com os parâmetros aferidos no mercado imobiliário local, o que confere transparência e lisura à presente iniciativa.

A dispensa do certame licitatório decorre de dispositivo legal que assegura tal prerrogativa nos casos em que a aquisição do imóvel venha atender às finalidades precípua da administração pública, ressaltando-se ainda a preponderância dos fatores localização e compatibilidade das instalações com as necessidades.

Estes são os motivos que fundamentam a presente proposição, que considero relevante para a administração municipal e, sobretudo, de importância indiscutível no atendimento das necessidades básicas da população. Solicito, portanto, que na tramitação deste Projeto de Lei seja observado o regime de urgência facultado pela Lei Orgânica Municipal.

Reconhecendo a relevância dessa proposta, submeto este Projeto de Lei, solicitando que o mesmo seja tramitado em **REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, conforme os procedimentos estabelecidos pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, esperando assim que receba a devida consideração pela importância de seu conteúdo.

Com Fé no compromisso de V. Exa. em atender a esta solicitação, expresso minha gratidão antecipadamente e renovo meus votos de consideração e respeito.

MUNICÍPIO DE LAMARÃO, ESTADO DA BAHIA, 09 DE ABRIL DE 2026.

Maria Luzineide Costa Silva de Araújo
Prefeita Municipal de Lamarão

Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48720-000, Lamarão-BA
seafi@lamarao.ba.gov.br



PREFEITURA DE LAMARÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 13.884.071/0001-12



PROJETO DE LEI Nº 006 DE 09 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, PARA SEDIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAMARÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e, eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, onerosamente, um imóvel urbano com uma área de área construída de 219,55m² (duzentos e dezenove metros e cinquenta e cinco centímetros) e área do terreno de 380.00 (trezentos e oitenta metros quadrado, localizado na Rua José Vilalva Ribeiro, nº 58, bairro, Centro neste município de Lamarão/BA.

Parágrafo único. O imóvel a ser adquirido constitui-se de um imóvel/residencial, com matrícula nº 2.956, lavrada no cartório de ofício único da comarca de Santa Barbara/BA, possui uma geometria regular na Rua José Vilalva Ribeiro, nº 58, bairro, Centro neste município de Lamarão/BA.

Art.2º. A referida área será destinada para a instalação da Secretaria Municipal de Educação e será adquirida com recursos do FUNDEB e/ou MDE.

Parágrafo único. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei Federal n.º: 14.133/2021 e posteriores alterações.

Art.3º. O preço de aquisição é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo o pagamento realizado diretamente ao proprietário do imóvel descrito na matrícula até dezembro de 2026.

Art. 4º. A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE LAMARÃO, ESTADO DA BAHIA, 09 DE ABRIL DE 2026.

Maria Luzineide Costa Silva de Araújo
Prefeita Municipal de Lamarão

Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48720-000, Lamarão-BA
seafi@lamarao.ba.gov.br